



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 171/2026

Autor: Ver. Edízio Moreira da Silva (REP)

Relator(a): Ver(a). MANOEL CORREIA

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Prática Esportiva para Idosos no âmbito do Município de Maracanaú, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 171/2026, de autoria do nobre Vereador Edízio Moreira da Silva (REP), que institui o Programa Prática Esportiva para Idosos, destinado a promover atividades físicas gratuitas a pessoas com 60 anos ou mais (art. 1º). O art. 2º determina que o programa "estabelecerá" atividades gratuitas em clubes municipais, clubes da comunidade, praças e parques. O art. 3º autoriza o Executivo a manter convênios e parcerias para disponibilizar orientadores. O art. 4º determina que o Poder Público "disponibilizará" em sua página oficial listagem das atividades e locais do programa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra amparo no art. 230 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa, art. 3º, que prevê o esporte e o lazer entre as ações de efetivação dos direitos da pessoa idosa) e no art. 1º, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú. Não há vício de iniciativa, pois não há designação de secretaria específica nem criação de cargos. Contudo, os arts. 2º e 4º empregam redação imperativa — "estabelecerá" e "disponibilizará" — que impõe ao Poder Executivo a obrigação de implementar, desde logo e incondicionalmente, atividades em quatro categorias de equipamentos públicos e de manter página eletrônica atualizada, sem que a proposição apresente nota de impacto orçamentário ou cláusula de condicionamento à disponibilidade orçamentária e operacional do Município, em desacordo com o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú. A oferta de atividades físicas orientadas demanda profissionais de educação física, e a obrigação é agravada pela ausência de qualquer cláusula de gradualidade ou subordinação à disponibilidade de recursos.

Esta Comissão pondera, todavia, que a obrigação remanescente — disponibilizar atividades físicas gratuitas a idosos em espaços públicos já existentes — é de baixa complexidade operacional e compatível com a estrutura de equipamentos e profissionais já mantidos pela Secretaria de Esporte e Lazer do Município, ao contrário de outras proposições já analisadas por esta Comissão que exigiam aquisição de bens ou estrutura nova. Recomenda-se, ainda assim, a inclusão, na redação final, de cláusula que condicione a execução à disponibilidade de recursos humanos e orçamentários do Município, nos termos do art. 177 do Regimento Interno.



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, e considerando que a proposição não cria estrutura administrativa nova, não designa secretaria específica e a obrigação remanescente é de baixa complexidade operacional, compatível com a estrutura já existente no Município, este(a) Vereador(a) Relator(a) apresenta PARECER FAVORÁVEL à aprovação da proposição, com sugestão de ajuste de redação final nos arts. 2º e 4º para inclusão de cláusula de condicionamento à disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 177 do Regimento Interno, submetendo este parecer à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 24 de junho de 2026.

Vereador(a) – Relator(a)